

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras
DD. Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
Brasília - DF

Assunto: Recomendações da Administração Pública sobre Governança de TI - Regulamentação da Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SindMPU, legítimo representante de todos os servidores do MPU, do CNMP e da ESMPU, vem a presença de Vossa Excelência com o objetivo de solicitar a adoção de medidas necessárias para o cumprimento de recomendações do Tribunal de Contas da União, relacionadas a minimização da rotatividade e da evasão de servidores da especialidade de Tecnologia da Informação e Comunicação dos quadros do Ministério Público da União.

CONSIDERANDO a importância estratégica e operacional da Tecnologia da Informação e Comunicação para as ações, para os projetos e para a atuação precípua do Ministério Público da União.

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP-Digital), publicada por meio da Resolução nº 257, de 14 de março de 2023, ressalta a relevância da Tecnologia da Informação no contexto da inovação tecnológica:

[...] a inovação tecnológica é indispensável ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da instituição na efetiva transformação da realidade social do País, contribuindo para gerar valor público e fortalecer a confiança e a legitimidade frente à sociedade;

CONSIDERANDO que, embora o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha realizado recomendações sobre os quadros de recursos humanos das áreas de TIC de órgãos

da Administração Pública Federal, incluindo o Ministério Público da União, publicados no Acórdão 1200/2014 - Plenário, ainda não houve ação efetiva nesse sentido:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...]:

*9.1. informar aos órgãos governantes superiores, [...], ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), [...], que as informações apresentadas no presente relatório de levantamento, além de outros trabalhos desenvolvidos por este Tribunal (e. g. Acórdãos 786/2006, 2.471/2008, 2.585/2012, e 1.233/2012, todos do Plenário), **indicam a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI** no que concerne à:*

9.1.1. criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional;

9.1.2. atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI;

9.1.3. estipulação de remuneração coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas;

9.1.4. permanente capacitação dos servidores, incluindo nessas ações o conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, cujas competências vão além dos conhecimentos de Tecnologia da Informação;

(grifos nossos)

CONSIDERANDO que recentemente o Tribunal de Contas da União (TCU) fez recomendações aos diversos ramos do Ministério Público da União (MPU), por meio do Acórdão 1768/2022 - Plenário, quanto à implementação dos controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética, e que para essas ações é necessário manter um quadro de profissionais qualificados e comprometidos com a instituição:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, [...], ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Militar, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que adotem as ações a seguir:

9.3.1. implementar com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética, de modo a tratar, em especial, as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento, naquilo que lhes for aplicável, observando boas práticas como as preconizadas pelo Center for Internet Security e pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

9.3.2. adotar, na inexistência de normativo próprio tratando desses temas, as práticas previstas nos Decretos 9.637/2018 e 10.222/2020, que regem aspectos gerais relacionados à segurança da informação e à segurança cibernética no âmbito da Administração Pública federal, bem como as constantes das instruções normativas e de normas complementares editadas



pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República aplicáveis a esse respeito; 9.3.3. formalizar, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ato de adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto 10.748/2021;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), publicada por meio da Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, que estabelece diretrizes para desenvolvimento, nivelamento e elevação do grau de maturidade em governança e gestão de TI, em seu texto ressalta a importância da Governança de TI para o Plano Estratégico Nacional (PEN) do Ministério Público:

[...] o Plano Estratégico Nacional (PEN) identifica a necessidade de “Promover a Governança de TI”, para possibilitar que a Tecnologia da Informação possa assumir o papel de viabilizadora da inovação tecnológica, garantindo todos os resultados pretendidos.

CONSIDERANDO que um dos pilares fundamentais da Governança de TI é formado pelos profissionais que atuam nessa área, e, portanto, é preciso atrair e manter um corpo técnico de elevado nível de qualificação profissional, motivados e comprometidos com as ações estratégicas, e, para isso, é preciso propiciar oportunidades de reconhecimento e valorização desses profissionais, com vistas à retenção de talentos e a estimular a colaboração de alto nível.

CONSIDERANDO que a rotatividade e a evasão de servidores das áreas de Tecnologia da Informação impactam negativamente em projetos e ações estratégicas do Ministério Público, além de repercutir na sustentação de sistemas da informação e na infraestrutura tecnológica operacional, situação ainda mais agravada pela falta da realização de concursos públicos, criação de cargos e dificuldade em atrair e reter novos talentos, conforme detalhado no documento “Anexo III - Rotatividade e Evasão de Servidores de TI”.

CONSIDERANDO que, com o intuito de diminuir a rotatividade interna e amparar a importância estratégica dos profissionais de TI, a Administração do Ministério Público Federal publicou a Portaria PGR/MPF nº 670, de 17 de agosto de 2022, restringindo a atuação desses profissionais, prioritariamente, para unidades estratégicas e para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e de forma restritiva, vedando a participação desses profissionais em processos seletivos de recrutamento de pessoal para atuação em outras áreas:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a atuação prioritária dos Profissionais de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal em unidades estratégicas.

Art 2º [...] § 4º É vedada a participação de Profissionais de Tecnologia da



Informação em processos seletivos de recrutamento de pessoal para atuação em áreas diversas das relacionadas no caput.

CONSIDERANDO, ainda sobre a rotatividade interna no âmbito do Ministério Público Federal, observa-se que, com base em uma consulta ao Sistema PIN, dos 683 cargos das especialidades de TI, apenas 501 encontram-se lotados nas Secretarias ou Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação, representando uma rotatividade interna de aproximadamente 27%, que poderia ser minimizada por meio de oportunidades de reconhecimento e valorização.

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o Acórdão 1200/2014 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), recomendou o estabelecimento de política remuneratória condizente com as atribuições dos cargos da área de TI, de modo a diminuir a rotatividade:

9.3.2.1. estabelecer estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo, atuante na área de TI, inclusive com o desenvolvimento de ações voltadas à criação de carreira específica de TI, com remuneração compatível com as atribuições dos respectivos cargos, de modo a tratar as principais causas da evasão de pessoal identificadas; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, de maneira análoga, o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026, no capítulo de “Boas práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015”, destaca:

Sobre a criação de gratificação específica para área de TIC é sugerido que seja regulamentada a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

- Desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;*
- Grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;*
- Projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.*
- A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.*
- A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos de TIC*

(grifos nossos)



CONSIDERANDO, com base nessas mesmas normativas e recomendações da própria Administração Pública, que a valorização de profissionais de TI está sendo debatida e implementada com êxito em diversos órgãos governamentais, dentre as quais destacam-se: Conselho Nacional de Justiça, Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Ministério Público do Rio Grande do Sul, entre outras, detalhadas no documento “Anexo V - Iniciativas Relacionadas no Âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público”.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), recomenda explicitamente:

*Art. 25. É recomendado que o órgão busque implementar **instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC**, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, **com vistas à retenção de talentos.** (grifo nosso)*

CONSIDERANDO a crescente preocupação mundial em relação à segurança da informação no âmbito da Tecnologia da Informação, em um cenário de crimes cibernéticos cada vez mais intensos, onde, além da infraestrutura tecnológica adequada, mostra-se fundamental manter profissionais preparados e qualificados em seus quadros, assunto recentemente analisado no Acórdão 1768/2022 - Plenário - TCU, que destaca:

[...] tendo em vista que, quando se trata do tripé da segurança da informação, formado por tecnologia, processos e pessoas, essas últimas representam, provavelmente, o principal ponto de fragilidade (no jargão da área, são “o elo mais fraco da corrente”)

CONSIDERANDO, ainda sobre a importância da segurança da informação, que está em curso a criação da Agência Nacional de Cibersegurança (ANCiber) do Governo Federal, e haverá concurso público para preenchimento de aproximadamente 800 novas vagas (conforme documento apresentado na audiência pública sobre Política Nacional de Cibersegurança - PNCiber, em forma de Minuta), com remuneração superior às carreiras de servidores dos quadros do MPU, sendo um fator relevante para o aumento da rotatividade.

CONSIDERANDO, nesse mesmo contexto, que o Governo Federal declarou publicamente a importância estratégica da carreira dos Analistas de TI do Poder Executivo (de atuação transversal interministerial), que está sendo reestruturada para remunerações superiores às carreiras de servidores dos quadros do MPU, e que logo haverá concurso público para o preenchimento de aproximadamente 300 vagas, informação divulgada em junho de 2023, durante coletiva de imprensa pela Ministra da Gestão e da Inovação, Esther Dweck, sendo este brevemente mais um fator de evasão de servidores do quadro.



Diante do exposto, o SindMPU solicita, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União e as normativas do Ministério Público da União, a adoção de medidas para a regulamentação da **“Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC”**, destinada a todos os profissionais da área de TI, lotados nas unidades estratégicas, nas áreas de TI ou diretamente subordinadas à essa área, e sugerimos um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do último nível do vencimento básico do cargo de Analista (conforme os documentos “Anexo I - Minuta de Projeto de Lei” e “Anexo II - Análise de Impacto Orçamentário”), com vistas a estimular a colaboração de alto nível, minimizar a rotatividade e a evasão dos servidores do quadro, além de mitigar os riscos associados aos controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética.

Atenciosamente,



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SindMPU**

ANEXO I

Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para regulamentar a Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação na carreira dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 1º Acrescente-se o Art. 17-A na Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 17-A. A Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC é devida ao servidor efetivo ocupante de cargo das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação e que esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento básico mensal da carreira de Analista.

§ 2º Os servidores efetivos ocupantes de cargos das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação que estejam em efetivo exercício em Unidade Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos de outras especialidades que estejam em efetivo exercício em órgão ou unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, desempenhando atividades técnicas ou gerenciais de tecnologia da informação e comunicação pelo período mínimo de 3 (três) anos, farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Os servidores efetivos de outros órgãos da administração pública e os exclusivamente ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que estejam em efetivo exercício em órgão ou unidade de Tecnologia da Informação, desempenhando atividades técnicas ou gerenciais de tecnologia da informação e comunicação pelo período mínimo de 3 (três) anos, farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo no valor de 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento básico mensal da carreira de Analista.

§ 5º As Unidades Estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação serão definidas pela autoridade superior de cada um dos ramos por meio de regulamentação complementar.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I Minuta do Projeto de Lei

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 127, *caput*, da vigente Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, sendo-lhe assegurada autonomia funcional e administrativa.

Acrescenta-se a tanto que, de acordo com o disposto na Lei Complementar 85/93, é atribuição exclusiva do Procurador-Geral da República, na qualidade de chefe do Ministério Público da União, propor ao Poder Legislativo os projetos de lei sobre a fixação dos vencimentos de seus servidores, observada a exigência do artigo 169 da Constituição Federal.

O presente Projeto, portanto, tem por objetivo regulamentar a Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC no âmbito das carreiras dos servidores do Ministério Público da União (MPU), da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de forma a minimizar um dos principais fatores de evasão desses profissionais, com vistas à retenção de talentos e a estimular a colaboração de alto nível.

Tal providência tem como escopo principal atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), principalmente em relação ao Acórdão 1200/2014 - Plenário, que realizou um diagnóstico da situação da estrutura de recursos humanos alocados na área de TI das Instituições Públicas Federais (grifos nossos):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. informar aos órgãos governantes superiores, ou seja, [...] ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), [...] que as informações apresentadas no presente relatório de levantamento, além de outros trabalhos desenvolvidos por este Tribunal (e. g. Acórdãos 786/2006,

2.471/2008, 2.585/2012, e 1.233/2012, todos do Plenário), indicam a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI no que concerne à:

- 9.1.1. criação de cargos específicos da área de TI, distribuídos em carreira, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional;
- 9.1.2. atribuição das funções gerenciais exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos de TI;
- 9.1.3. **estipulação de remuneração coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas;**
- 9.1.4. permanente capacitação dos servidores, incluindo nessas ações o conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, cujas competências vão além dos conhecimentos de Tecnologia da Informação;

[...]

9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU:

- 9.3.2. [...] ao Conselho Nacional do Ministério Público [...] que utilizem as informações contidas neste levantamento a fim de:
 - 9.3.2.1. **estabelecer estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo, atuante na área de TI, inclusive com o desenvolvimento de ações voltadas à criação de carreira específica de TI, com remuneração compatível com as atribuições dos respectivos cargos, de modo a tratar as principais causas da evasão de pessoal identificadas na tabela 26;**
 - 9.3.2.2. contornar as dificuldades para seleção de pessoal efetivo, atuante na área de TI, apontadas na tabela 25 do levantamento que integra esta deliberação;

Não obstante, observa-se fundamental um corpo técnico de profissionais qualificados na área de Tecnologia da Informação com o intuito de implementar as recomendações do recente Acórdão 1768/2022 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), que avalia a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação dos controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.3. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, [...], ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Militar, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que adotem as ações a seguir:
 - 9.3.1. *implementar com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética, de modo a tratar, em especial, as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento, naquilo que lhes for aplicável, observando boas práticas como as preconizadas pelo Center for Internet Security e pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;*
 - 9.3.2. *adotar, na inexistência de normativo próprio tratando desses temas, as práticas previstas nos Decretos 9.637/2018 e 10.222/2020, que regem*

aspectos gerais relacionados à segurança da informação e à segurança cibernética no âmbito da Administração Pública federal, bem como as constantes das instruções normativas e de normas complementares editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República aplicáveis a esse respeito;
9.3.3. formalizar, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ato de adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto 10.748/2021;

Nesse sentido, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP-Digital), publicada por meio da Resolução nº 257, de 14 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), afirma a relevância da Tecnologia da Informação no contexto da inovação tecnológica para a atividade do Ministério Público:

[...] a inovação tecnológica é indispensável ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da instituição na efetiva transformação da realidade social do País, contribuindo para gerar valor público e fortalecer a confiança e a legitimidade frente à sociedade;

Outro ponto que merece destaque é a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), publicada por meio da Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, também do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece diretrizes para desenvolvimento, nivelamento e elevação do grau de maturidade em governança e gestão de TI e destaca em sua redação o alinhamento ao Plano Estratégico Nacional (PEN):

[...] o Plano Estratégico Nacional (PEN) identifica a necessidade de “Promover a Governança de TI”, para possibilitar que a Tecnologia da Informação possa assumir o papel de viabilizadora da inovação tecnológica, garantindo todos os resultados pretendidos.

Nesse contexto, a rotatividade e a evasão de servidores das áreas de Tecnologia da Informação impactam negativamente em projetos e ações estratégicas do Ministério Público, além de repercutir na sustentação de sistemas da informação, na infraestrutura tecnológica operacional e nas questões relacionadas aos controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética. E causa outros prejuízos, pois o êxodo desses profissionais, além de carregar consigo conhecimentos, habilidades e experiências, leva também consideráveis investimentos em formação e desenvolvimento, gerando a necessidade de novos processos seletivos, novas acolhidas, novos treinamentos, identificação de novos talentos, entre outros.

Portanto, para a regulamentação da Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC, devida aos servidores, Técnicos e Analistas que atuam nas áreas de Tecnologia da Informação dos quadros do Ministério Público, é proposto o valor de 50% (cinquenta por cento) do último nível do vencimento básico da carreira de Analista.

Dito isto, considerando o quantitativo de servidores das áreas de Tecnologia da Informação de cada uma das unidades, além das recomposições inflacionárias definidas na Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023, que ocorrem de forma sucessiva até fevereiro de 2025, calcula-se que o impacto orçamentário da proposta corresponde de 0,97% a 0,95% sobre a rubrica de despesa de pessoal consolidada. Observando-se, portanto, total conformidade com os dispositivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos limites percentuais relacionados à Receita Corrente Líquida (RCL) da União.

Ante o exposto, considerando a necessidade de atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), além do alinhamento aos planejamentos estratégicos institucionais, mostra-se de extrema relevância a aprovação desse projeto pelas Casas Legislativas Federais.

ANEXO I Minuta do Projeto de Lei

Impacto Orçamentário por Órgão

	atual		2024		2025	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
MPU	3.985.372,80	47.824.473,60	4.224.494,98	50.693.939,70	4.483.457,55	53.801.490,60
— MPF	2.824.865,28	33.898.383,36	2.994.357,06	35.932.284,72	3.177.911,88	38.134.942,56
— MPT	834.243,84	10.010.926,08	884.298,43	10.611.581,16	938.506,14	11.262.073,68
— MPM	152.807,04	1.833.684,48	161.975,46	1.943.705,46	171.904,59	2.062.855,08
— ESMPU	78.468,48	941.621,76	83.176,59	998.119,02	88.275,33	1.059.303,96
— CNMP	94.988,16	1.139.857,92	100.687,45	1.208.249,34	106.859,61	1.282.315,32
MPDFT	450.161,28	5.401.935,36	477.170,94	5.726.051,22	506.421,63	6.077.059,56

Impacto Orçamentário Sobre a Despesa Total com Pessoal

	2023	2024	2025
Art 1º da Lei 14.524/2023:	-	6% (inciso II)	6,13% (inciso III)
MPU (MPF, MPT, MPM, ESMPU, CNMP)			
- Despesa Total com Pessoal - DTP ¹	4.732.800.006,83	5.078.294.407,33	5.455.611.681,79

	2023	2024	2025
- Custo da Implementação da GATI	47.824.473,60	50.693.939,70	53.801.490,60
- Impacto Orçamentário (%)	1,01%	1,00%	0,99%
MPDFT			
- Despesa Total com Pessoal - DTP ¹	752.040.379,22	806.939.326,90	866.894.918,89
- Custo da Implementação da GATI	5.401.935,36	5.726.051,22	6.077.059,56
- Impacto Orçamentário (%)	0,72%	0,71%	0,70%
CONSOLIDADO (MPU + MPDFT)			
- Despesa Total com Pessoal - DTP ¹	5.484.840.386,05	5.885.233.734,23	6.322.506.600,69
- Custo da Implementação da GATI	53.226.408,96	56.419.990,92	59.878.550,16
- Impacto Orçamentário Consolidado (%)	0,97%	0,96%	0,95%

¹ Considerado crescimento vegetativo de 1,3% a.a. sobre a rubrica de pessoal

ANEXO II

Análise de Impacto Orçamentário

O objetivo deste estudo é calcular o impacto orçamentário da implementação da Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC aos servidores das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação dos quadros do Ministério Público da União.

Para isso, adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração, considerando: 1) os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 1º quadrimestre de 2023, publicados na Portaria PGR/MPU nº 98 de 23 de maio de 2023 e no DOU nº 28, Seção I, de 24 de maio de 2023, 2) os quadros de servidores ativos das especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação; 3) os valores de referência sobre o vencimento básico, constantes na Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a carreira dos servidores, e, por fim, 4) os reajustes remuneratórios previstos pela Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023, que ocorrem de forma sucessiva até fevereiro de 2025.

O atual Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 1º quadrimestre de 2023, publicado na Portaria PGR/MPU nº 98, de 23 de maio de 2023, e no DOU nº 28, Seção I, de 24 de maio de 2023, apresenta os seguintes valores:

	MPU		MPDFT	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80		1.253.413.448.092,80	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)	4.732.800.006,83	0,377593	752.040.379,22	0,059999
Limite Máximo ¹ (VI)	7.520.480.688,56	0,600000	1.667.039.885,96	0,133000
Limite Prudencial ² (VII) (0,95 x VI)	7.144.456.654,13	0,570000	1.583.687.891,66	0,126350
Limite de Alerta ³ (VIII) (0,90 x VI)	6.768.432.619,70	0,540000	1.500.335.897,36	0,119700

¹ Limite Máximo: incisos I, II e III, art. 20 da LRF

² Limite Prudencial: § único do art. 22 da LRF

³ Limite de Alerta: inciso II do §1º do art. 59 da LRF

Sobre o quantitativo de profissionais de TI, com base nas informações disponíveis no Sistema PIN do Ministério Público Federal e nos respectivos Portais de Transparência de cada um dos ramos, estima-se que o número de servidores ativos das especialidades de TIC, incluindo técnicos e analistas, com referência em junho de 2023, seja:

- a. Ministério Público Federal - MPF: 684
- b. Ministério Público do Trabalho - MPT: 202
- c. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT: 107
- d. Ministério Público Militar - MPM: 37
- e. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP: 23
- f. Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU: 19

A partir desses quantitativos, realizou-se o cálculo mensal e anual com base no percentual sugerido da gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do último nível da carreira de Analista (atualmente C13), a ser pago de forma isonômica para os Técnicos e os Analistas de TI, conforme o constante na Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a projeção anual reajustada com base nos percentuais constantes na Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023, resultando em um custo estimado por órgão de:

	atual		2024		2025	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
MPU	3.985.372,80	47.824.473,60	4.224.494,98	50.693.939,70	4.483.457,55	53.801.490,60
— MPF	2.824.865,28	33.898.383,36	2.994.357,06	35.932.284,72	3.177.911,88	38.134.942,56
— MPT	834.243,84	10.010.926,08	884.298,43	10.611.581,16	938.506,14	11.262.073,68
— MPM	152.807,04	1.833.684,48	161.975,46	1.943.705,46	171.904,59	2.062.855,08
— ESMPU	78.468,48	941.621,76	83.176,59	998.119,02	88.275,33	1.059.303,96

— CNMP	94.988,16	1.139.857,92	100.687,45	1.208.249,34	106.859,61	1.282.315,32
MPDFT	450.161,28	5.401.935,36	477.170,94	5.726.051,22	506.421,63	6.077.059,56

Considerando um crescimento vegetativo de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano e aproximadamente 6% (seis por cento) ao ano sobre a rubrica de Despesa Total com Pessoal, em consonância com os percentuais de reajuste constantes na Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023, calculando-se separadamente MPU e MPDFT, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, estima-se preliminarmente o impacto orçamentário anual:

	2023	2024	2025
Art 1º da Lei 14.524/2023:	-	6% (inciso II)	6,13% (inciso III)
MPU (MPF, MPT, MPM, ESMPU, CNMP)			
- Despesa Total com Pessoal - DTP	4.732.800.006,83	5.078.294.407,33	5.455.611.681,79
- Custo da Implementação da GATI	47.774.914,56	50.641.407,12	53.745.737,76
- Impacto Orçamentário (%)	1,01%	1,00%	0,99%
MPDFT			
- Despesa Total com Pessoal - DTP	752.040.379,22	806.939.326,90	866.894.918,89
- Custo da Implementação da GATI	5.401.935,36	5.726.051,22	6.077.059,56
- Impacto Orçamentário (%)	0,72%	0,71%	0,70%
CONSOLIDADO (MPU + MPDFT)			
- Despesa Total com Pessoal - DTP	5.484.840.386,05	5.885.233.734,23	6.322.506.600,69
- Custo da Implementação da GATI	53.176.849,92	56.367.458,34	59.822.797,32
- Impacto Orçamentário Consolidado (%)	0,97%	0,96%	0,95%

¹ Relatório de Gestão Fiscal do MPU e do MPDFT, referente ao 1º quadrimestre de 2023

² Considerado crescimento vegetativo de 1,3% a.a. sobre a rubrica de pessoal

Para a análise da apuração do cumprimento do limite legal, estima-se os valores com base no Relatório Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a comparação dos valores atuais (referentes ao 1º quadrimestre de 2023) e os valores calculados após a implementação da gratificação:

MPU	atual		após implementação da GATI	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL

- Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80		1.253.413.448.092,80	
- Despesa Total com Pessoal - DTP (V)	4.732.800.006,83	0,377593	4.780.624.480,43	0,381408
- Limite Máximo ¹ (VI)	7.520.480.688,56	0,600000	7.520.480.688,56	0,600000
- Limite Prudencial ² (VII) (0,95 x VI)	7.144.456.654,13	0,570000	7.144.456.654,13	0,570000
- Limite de Alerta ³ (VIII) (0,90 x VI)	6.768.432.619,70	0,540000	6.768.432.619,70	0,540000

MPDFT	atual		após implementação da GATI	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL
- Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80		1.253.413.448.092,80	
- Despesa Total com Pessoal - DTP (V)	752.040.379,22	0,059999	757.442.314,58	0,060430
- Limite Máximo ¹ (VI)	1.667.039.885,96	0,133000	1.667.039.885,96	0,133000
- Limite Prudencial ² (VII) (0,95 x VI)	1.583.687.891,66	0,126350	1.583.687.891,66	0,126350
- Limite de Alerta ³ (VIII) (0,90 x VI)	1.500.335.897,36	0,119700	1.500.335.897,36	0,119700

¹ Limite Máximo: incisos I, II e III, art. 20 da LRF

² Limite Prudencial: § único do art. 22 da LRF

³ Limite de Alerta: inciso II do §1º do art. 59 da LRF

Portanto, estima-se que a implementação da Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC teria um impacto orçamentário anual de aproximadamente 0,97% a 0,95% sobre a Despesa Total com Pessoal - DTP, levando em conta os reajustes remuneratórios constantes na Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023, e o Relatório Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resultaria em um aumento do parâmetro Percentual sobre a Receita Corrente Líquida (% RCL) no MPU de 0,377593 para 0,381404 (incremento de 0,003812) e no MPDFT de 0,059999 para 0,060430 (incremento de 0,000431), valores com total conformidade e observância aos dispositivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos limites percentuais relacionados à Receita Corrente Líquida (RCL) da União.

ANEXO III Rotatividade e Evasão de Servidores de TI

Conforme a publicação “Organizações Públicas e Empresas Privadas: Estratégias, Inovação e Tecnologia”, em seu Capítulo 20, tópico “4.2 Rotatividade, evasão e déficit de servidores de TIC”, de acordo com Araújo, Balbinot, Luft e Seelig (2021, p.280):

Foram coletados e sumarizados na Tabela 1 dados sobre os profissionais de TIC do MPF (técnicos e analistas) dos últimos 10 anos (de 2010 até dezembro de 2019). A coluna “Rotatividade” da Tabela 1 seguiu a mesma metodologia adotada pelo TCU, que correlaciona o total de entradas e saídas. Julgou-se pertinente analisar o percentual de saídas em relação ao total de ativos (Índice de Rotatividade Relativa - IRR), que foi calculado pela divisão da quantidade total de saídas pelo total de ativos do início do ano.

Ano	Ativos	Entradas		Saídas			Rotatividade (método do TCU)	Índice de Rotatividade Relativa
		Nomeações	Transferências	Desligamentos	Falecimentos	Aposentadorias		
2010	607	51	1	23	1	0	46,15%	3,95%
2011	642	45	10	14	2	1	30,91%	2,65%
2012	604	18	44	86	3	3	148,39%	15,23%
2013	629	18	3	33	0	4	176,19%	5,55%
2014	596	59	28	49	0	4	60,92%	8,89%
2015	650	58	6	31	0	2	51,56%	5,08%
2016	698	15	14	14	0	1	51,72%	2,15%
2017	704	14	8	17	1	4	100%	3,12%
2018	717	1	3	6	0	4	250%	1,39%
2019	704	0	4	8	0	5	325,00%	1,85%
Total		279	121	281	7	28	-----	Σ 50,20%
		400		316			79,00%	

Tabela 1: Histórico de servidores de TI de 2010 a 2019

A sumarização da Tabela 1 mostra que em 10 anos houve 400 entradas e 316 saídas, uma rotatividade de 79%. Já o somatório do IRR foi de 50,2%, ou seja, mais da metade do total de servidores de TIC deixaram a instituição nesse período. Esses índices podem ser considerados indícios de insatisfação ou evasão por conta de melhores oportunidades fora do MPF. E mais, tal rotatividade, como já constatado por Soares, Capistrano e Barbosa (2015), ainda pode significar para o MPF a descontinuidade em projetos, investimentos em capacitação potencialmente perdidos, dificuldades em continuidade no atendimento de demandas, perda de conhecimento da instituição, entre outros problemas de ordem gerencial. Os desligamentos somados aos desvios de função caracterizam o fenômeno conhecido como turn-away, conforme estudos de Ramos e Joia (2014). O turn-away na TIC do MPF pode ter sido motivado por diversos fatores, como oferta de gratificações em

áreas distintas da TIC, descontentamento com a área técnica ou, simplesmente, a busca de novos desafios dentro da carreira pública.

ANEXO IV

Comparativo de Remuneração do Setor Público

Conforme o documento “Estudos, Projetos e Normas (3036933)”, protocolado no TJDFT sob o número SEI 0019951/2023, que apresenta as diferenças remuneratórias entre cargos análogos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, constata-se:

É evidente que há uma defasagem significativa entre o cargo de Analista Judiciário e os cargos do Ciclo de Gestão do Poder Executivo, com uma diferença de 27,57%. Isso significa que há mais vantagens em atuar em outros órgãos e até mesmo em outras áreas, do que na Tecnologia da Informação do Poder Judiciário.

Continuando a comparação, a diferença em relação aos cargos do Poder Legislativo do mesmo nível varia entre 36,28% (Analista Legislativo – Senado Federal) e 43,85% (Auditor Federal de Controle Externo – TCU), o que demonstra uma incompatibilidade total entre atividades semelhantes dentro da própria Administração Pública Federal.

O problema se agrava ainda mais quando consideramos os cargos de Técnico Judiciário, que possuem uma defasagem de até 53,42% (Técnico Legislativo – Câmara dos Deputados) em comparação com cargos semelhantes.

A seguir, uma tabela comparativa entre os cargos análogos do governo:

Poder	Cargo	Remuneração Inicial	Remuneração Final
Judiciário MPU	Técnico	8.046,85	12.082,30
	Analista	13.202,62	19.823,61
Executivo	Auditor Federal de Finanças e Controle	19.197,06	27.369,67
	Analista de Planejamento e Orçamento	19.197,06	27.369,67
	Analista de Comércio Exterior	19.197,06	27.369,67
	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	19.197,06	27.369,67
	Técnico em Planejamento e Pesquisa	19.197,06	27.369,67
	Analista Técnico da SUSEP	19.197,06	27.369,67
	Analista da CVM	19.197,06	27.369,67
	Inspetor da CVM	19.197,06	27.369,67

	<i>Analista do Banco Central do Brasil</i>	19.197,06	27.369,67
Legislativo	<i>Técnico Legislativo - Senado Federal</i>	20.593,47	24.656,56
	<i>Analista Legislativo - Senado Federal</i>	27.451,68	31.113,01
	<i>Técnico Legislativo - Câmara dos Deputados</i>	17.444,30	25.940,89
	<i>Analista Legislativo - Câmara dos Deputados</i>	26.196,30	33.424,60
	<i>Técnico Federal de Controle Externo - TCU</i>	14.258,44	19.877,40
	<i>Auditor Federal de Controle Externo - TCU</i>	26.652,05	35.305,02

Importante ressaltar que este estudo não contempla a reestruturação da carreira de Analista de TI do Governo Federal (de atuação transversal interministerial) e os novos cargos da Agência Nacional de Cibersegurança (ANCiber).

ANEXO V

Iniciativas Relacionadas no Âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público

Sobre as iniciativas relacionadas à valorização dos servidores de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, destacam-se:

Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e recomenda a **valorização dos servidores da área de TIC:**

*Art. 25. É recomendado que o órgão busque **implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC**, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, **com vistas à retenção de talentos.** (grifo nosso)*

Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que cita explicitamente a **criação de gratificação específica para área de TIC:**

*Sobre a **criação de gratificação específica para área de TIC** é sugerido que seja regulamentada a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como: [...] — **Grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas** em determinada área;*

- *Projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um **melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes**;*
 - *A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, **nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo**;*
 - *A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional [...].*
- (grifos nossos)*

Lei Complementar nº 1.192, de 19 de maio de 2023, do Estado de Rondônia, que institui a **Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação** no Poder Judiciário de Rondônia:

Art. 18

.....
V - gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação.
.....

§ 5º-A - A Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC será concedida aos Analistas Judiciários, na especialidade Analista de Sistema, no percentual de 80% (oitenta por cento) do padrão inicial da carreira, conforme critérios objetivos estabelecidos em normativo próprio.

Resolução TJ/OE nº 27/2022, do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, que determina a elaboração de um estudo, visando a implementação de uma **gratificação específica para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação**:

§ 1º. A gratificação específica mencionada no inciso IV deste artigo será exclusivamente para os servidores lotados na DGTEC e Departamento de Segurança da Informação, com formação na área de TIC ou SI, [...]

Resolução GP-712021, do Poder Judiciário do Maranhão, que institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e destina a **Gratificação de TI** exclusivamente aos servidores da área de TIC:

Art. 13. Os servidores do quadro permanente da área de TIC do Tribunal receberão a Gratificação [...], nos termos do §2º do artigo 14 da Resolução nº 6, de 26 de janeiro de 2017, do Tribunal de Justiça do Maranhão, estando a sua manutenção associada aos critérios de: [...]
Parágrafo único. A gratificação deverá ser destinada exclusivamente aos servidores do quadro permanente do Tribunal, na área de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas a essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

Lei Estadual nº 14.323, de 21 de outubro de 2013, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria a **Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação**, no âmbito dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências:

Art. 1º Cria, no âmbito dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação, destinada, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Informática, Classe “M”, e Técnico Superior de Informática, Classe “R”, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que estiverem lotados na Divisão de Informática, suas Unidades e Assessoria.

Ofício 296_PGR - Gratificação TI.pdf

Documento número 3f2407e8-59f4-4a11-acb7-36117c63c980



Assinaturas

 Renato Cantoni
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.173.207.179:6796 / Geolocalização: -27.584687,
-48.545433

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5_1 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/16.5.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 28 Julho 2023, 13:26:42

E-mail: renatocantoni@hotmail.com

Telefone: + 5541988243015

Token: 4b87f442-****-****-****-8935909c2951

Assinatura de Renato Cantoni



Hash do documento original (SHA256):

f4a33ce522f5a16a6a7230f2c4e80eb8187969f854ed82f8d6cbf75c271b4bce

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=3f2407e8-59f4-4a11-acb7-36117c63c980>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3f2407e8-59f4-4a11-acb7-36117c63c980, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

DD: Procurador-Geral da República

* Descrição do documento:

OFÍCIO/SindMPU/DENC – Nº 296/2023 - Assunto: Recomendações da Administração Pública sobre Governança de TI - Regulamentação da Gratificação de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GATIC

205 caracteres de 4000

* Documento(s):

PGR-00270251/2023 protocolado com sucesso

na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. A confirmação do cadastro será enviada para o e-mail informado.
Deseja protocolar outro documento?

Não

Sim

Principal

Remover